

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº: 041/2026

AUTORIA: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral.

RELATOR(A): ELIANE CARNEIRO DA SILVA

EMENTA: "Dispõe sobre a identificação de alunos com deficiências visuais na rede municipal de ensino, autoriza a realização de estudos técnicos para implementação de medidas de apoio e o fornecimento de óculos para estudantes de baixa renda, e dá outras providências."

I. RELATÓRIO

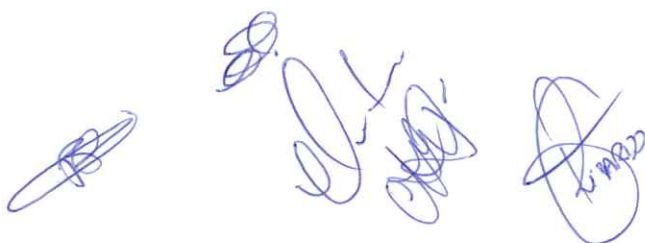
Trata-se da análise de méritos e utilidade pública do **Projeto de Lei nº 041/2026**, de iniciativa do Vereador Cleiton do Nascimento Cabral, que institui objetivamente diretrizes para **identificação precoce de deficiências visuais** em alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino de Extremoz.

A proposta foi submetida ao crivo desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, competindo-nos a avaliação técnica sobre sua relevância social e impacto nas políticas setoriais do município. O exercício desta análise fundamenta-se no **Art. 60 do Regimento Interno**, que outorga a esta comissão a competência para emitir pareceres sobre o mérito e a utilidade pública de assuntos que impactem diretamente a saúde e a educação da comunidade local.

II. ANÁLISE DE MÉRITO E IMPACTO

A avaliação técnica da matéria sob exame pauta-se pela análise da adequação da proposta política à estrutura administrativa e aos deveres institucionais da Prefeitura Municipal de Extremoz.

Extremoz/RN, 22 de Junho de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

1. Utilidade Pública e Expansão do Dever de Assistência Embora o **Art. 165 da Lei Municipal nº 305/1997** (Estatuto dos Servidores) preveja originalmente o dever do município em promover o bem-estar e o aperfeiçoamento físico e intelectual especificamente dos servidores e de famílias suas, tal dispositivo estabelece um precedente jurídico e administrativo fundamental. Ele revela que a organização de programas de assistência médica é uma capacidade já instalada e um valor institucional do Município de Extremoz. O PL nº 041/2026, portanto, amplia o alcance dessa lógica de assistência, transpondo o princípio de zelo pela higiene física do microcosmo dos servidores para o corpo discente da rede municipal, cumprindo uma função social de maior abrangência.

2. Impacto na Saúde Escolar e Prevenção Ao adotar o modelo de assistência previsto no **Art. 165, inciso I, da Lei 305/1997**, a proposição estabelece diretrizes que visam evitar o agravamento de patologias oculares. A identificação precoce nas escolas é medida de economia e eficiência administrativa, uma vez que uma intervenção preventiva reduz a pressão futura sobre o sistema especializado de saúde municipal e garante o cumprimento do dever do Executivo em zelar pela saúde física dos cidadãos desde a infância.

3. Impacto na Educação e Prerrogativa de Alfabetização Tecnicamente, a acuidade visual deve ser tratada como um **pré-requisito biológico** para o sucesso do processo de alfabetização. O rendimento escolar e o aperfeiçoamento intelectual — objetivos intrínsecos ao sistema de ensino de Extremoz — tornam-se inalcançáveis se o educar apresentar barreiras sensoriais não identificadas. A medida atua diretamente na redução dos índices de evasão escolar e no combate ao baixo desempenho acadêmico, garantindo a eficácia pedagógica da rede municipal.

4. Alinhamento Institucional e Competência Executiva O projeto guarda estrita harmonia com o dever institucional do Município de zelar pela saúde e pelo desenvolvimento intelectual. Reforça-se aqui o papel do Poder Legislativo nas

Extremoz/RN, 22 de Junho de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

proporções que orientam o Poder Executivo na implementação de políticas de proteção à infância. A medida é técnica e coerente com a visão de que uma educação pública de qualidade depende, necessariamente, da manutenção da saúde física dos alunos.

III. VOTO DA RELATORA

Considerando a relevância social da matéria e sua consonância com os interesses da população de Extremoz, verifica-se que o Projeto de Lei nº 041/2026 atende ao interesse público. Diante do exposto, manifesto voto **FAVORÁVEL** à matéria, opinando por sua aprovação integral no âmbito desta Comissão.

É Voto.

Extremoz/RN, 22 de junho de 2026.

Vereadora Eliane Carneiro da Silva Relatora

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião ordinária realizada nesta data, após discussão da matéria, decidiu, por unanimidade dos seus membros presentes, acolher e aprovar o voto da relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 041/2026**.

MEMBROS DA COMISSÃO:

1. **Ricardo Caridade** – Presidente

2. **Professor Fabiano** – Membro

3. **Eliane Carneiro** – Membro Relatora

4. **Cleitón da Habitação** – Membro

5. **Michele Fernanda Nascimento de Góis** – Membro

Extremoz/RN, 22 de Junho de 2026